

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****LEI N. 4.207, DE 16 DE JULHO DE 2013**

*Desafeta de sua destinação de logradouro público área que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação de via pública lote urbano cadastrado sob nº SO-12-16-19-16A, área de forma retangular, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Amélia Gomes Horta, 15,00 metros aos fundos confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-13, 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-16-19-11, e SO-12-16-19-17, e finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-16, onde fechou-se este perímetro com 90,00 metros, resultando uma área de 450,00m<sup>2</sup>, onde fechou-se este perímetro.

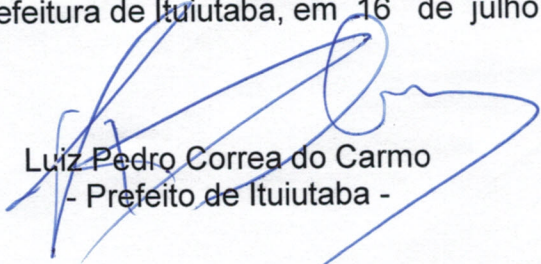
**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de julho de 2013.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -